



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 66/93.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, no valor de CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros reais), destinados a reforço da seguinte dotação do orçamento vigente;

- 1 - Legislativo
- 1.2 - Câmara Municipal
- 0100000 - Legislativo
- 0101000 - Processo Legislativo
- 0101001 - Ação Legislativa
- 01010012-01 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 3210 - Transferências Introgovernamentais
- 3211 - Transferências Operacionais

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a abertura do presente Crédito Suplementar será utilizado como recurso, o excesso de arrecadação verificado no orçamento vigente, nos termos do art. 41, inciso I; art. 42; e art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de outubro de 1993

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 10/10/93

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em epígrafe tem como fito, autorizar a abertura de Crédito Suplementar, objetivando o reforço de dotação orçamentária, destinada à manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Face a verificação de saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a receita prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, foi possível se chegar ao valor estabelecido no presente Projeto de Lei.

O valor proposto, está a quem do solicitado, com isso, não queremos instituir autogoverno ao Poder Legislativo sem lhe dar receita adequada à execução dos serviços necessários a sua manutenção. Queremos estabelecer uma relação que, preserve a autonomia e independência dos poderes, sem é claro, estrangular as previsões de receitas para o fim do exercício.

Assim, contamos com a consideração e compreensão dos ilustres vereadores, na apreciação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de outubro de 1993



JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL